



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 1007851
Natureza: Denúncia
Município: Senhora do Porto
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Denunciante: Transporte Joelma Ltda. - ME
Denunciado: Prefeitura Municipal de Senhora do Porto
Data: 19/06/2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, publicada no Diário Oficial de Contas em 20/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, Prefeito Municipal de Senhora do Porto, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os esclarecimentos, informações e documentos descritos às fls. 121/121v, conforme elencado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios:

- Cópia integral do Procedimento de Adesão pelo Município de Senhora do Porto à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS –, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2016 (Pregão Presencial nº 003/2016), do qual deverá constar a documentação relativa à realização da pesquisa prévia de preços, de modo a comprovar que os preços contratados são compatíveis com os valores de mercado;
- Cópia do contrato celebrado com a empresa Leapfar Locadora de Veículos Ltda. – EPP – decorrente da adesão à ata de registro de preços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

- Relação de todos os veículos que estão sendo utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar, decorrente da contratação ora analisada, acompanhada da documentação de propriedade veicular (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de modo a comprovar a adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as exigências contratuais.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora